



## **RECOMENDAÇÃO N.º 003/2005**

### **de 09 de maio de 2005**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E PROMOTORES DE JUSTIÇA MEMBROS DA “COMISSÃO DPVAT”,** no curso das investigações para averiguar dificuldades enfrentadas pelas vítimas de acidentes de trânsito para receber indenizações pelo DPVAT,

#### **CONSTATOU:**

1. caber à FENASEG a representação do convênio de operações do seguro DPVAT, em todo o território nacional;
2. que na publicidade veiculada pela FENASEG e pelas seguradoras verifica-se a exigência de documentos não previstos em lei, como, dentre outros, o DUT do veículo causador do acidente, o que impede ou dificulta o ressarcimento das vítimas;
3. que nada obstante tenha a lei deixado ao beneficiário a escolha da seguradora para qual irá dirigir o seu requerimento, algumas conveniadas não se estruturaram para fazer tal atendimento, remetendo os



- requerentes a empresas terceirizadas, muitas vezes situadas em locais de difícil acesso e com horário de atendimento reduzido;
4. que o prazo de 15 dias para o pagamento das indenizações, a contar da data da apresentação da documentação, não está sendo cumprido pelas seguradoras;
  5. que muitas seguradoras conveniadas recusam-se a receber o requerimento do beneficiário, a pretexto de estar a documentação incompleta, inobservando expresso texto legal a respeito;
  6. que as seguradoras descumprem o dever de notificar os interessados no prazo de 15 dias da apresentação do requerimento, por correspondência com aviso de recebimento, para complementação da documentação;
  7. que, segundo informações da FENASEG, até o momento não há registro de casos de seguradora que tenha sido descredenciada, apesar das inúmeras infrações aos deveres que lhe são impostos no Convênio;

**RESOLVE**, por isso,

**I – RECOMENDAR À FENASEG,**

na qualidade de entidade representante do Convênio, que determine a cada seguradora conveniada e operante do sistema DPVAT:

- QUE atenda, em seu próprio estabelecimento, os beneficiários que para ali se dirijam com a finalidade de requerer o pagamento da indenização, abstendo-se de encaminhá-los a empresas terceirizadas não operantes do sistema DPVAT;



- QUE se abstenha de exigir, seja a título de complementação de documentos, seja em informes publicitários, documentos não descritos na lei, como por exemplo, o DUT, o CRM do perito do IML, etc.;
- QUE forneça o registro do protocolo a todos os requerimentos apresentados pelas partes, ainda que a documentação esteja flagrantemente incompleta; a partir de então, deverá a seguradora, em prazo não superior a 15 dias, notificar o interessado, com AR – aviso de recebimento, solicitando os documentos necessários (art. 20, CNPS n.º 109/2004), enviando cópia à SUSEP (art.20 parágrafo único);
- QUE observe o prazo de 15 dias para o pagamento da indenização, a partir da entrada do requerimento ou da complementação da documentação;

## **II - RECOMENDAR À SUSEP,**

na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedade Seguradoras e, tendo em vista as recomendações acima feitas à FENASEG:

- QUE na hipótese de a sociedade seguradora deixar de observar qualquer das obrigações que lhe são impostas pela Lei n.º 6.194/71 e demais normas regulamentares, instaure processo administrativo para suspender a autorização dos convênios do seguro DPVAT.

## **III– ADVERTIR**

- que esta Recomendação cinge-se a reiterar obrigações impostas legalmente aos operantes do sistema DPVAT e,



portanto, a sua inobservância será objeto de imediata responsabilização penal, administrativa e civil, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, das entidades ora recomendadas e das seguradoras conveniadas.

**IV – ENCAMINHEM-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL E AO MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

**PUBLIQUE-SE.**

**RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA  
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**GUILHERME FERNANDES NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**MARCIA DA ROCHA CRUZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**AYMARA MARIA MARINHO BORGES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**MARILDA DOS REIS FONTINELE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**